



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 11/05/20

Responsável

DECRETO 279/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020 e 271/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 12 de maio de 2020 torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, ressalvando-se a necessidade de manutenção da afixação dos demais informativos impostos pelos Decretos Municipais 269/2020, 270/2020, 271/2020, 274/2020 e 277/2020.

§ 3º Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Decretos Municipais 269/2020, 270/2020, 271/2020, 274/2020 e 277/2020 e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§ 4º A população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, as quais podem ser produzidas seguindo as orientações do Ministério da Saúde disponíveis no site <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Art. 3º As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 269/2020, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 4º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de ALF nos termos da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de maio de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -